



Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL nº 176-48.2016.6.17.0062 - Classe 30a

Recorrente(s)s: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE SERTÂNIA (PRB / PP / PDT / PMDB / PSL /

PPS / DEM / PRTB / PHS / PMB / PSB / PV / PRP / PEN / PT DO B / SD / PROS)

Advogado: IRINEU CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR Recorrente(s)s: ANGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS Advogado: IRINEU CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR

Recorrido(s): COLIGAÇÃO FRENTE SERTANIA NO RUMO CERTO (PSDB / PTB / PT / PSD / PC DO

B/PR/PTN/PTC/PSC)

Advogado: PAULO CESAR PIRES DE OLIVEIRA

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. PROPAGANDA OUTDOOR. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00. PRAZO EM HORA CONTA-SE MINUTO A MINUTO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

- 1. A sentença foi publicada no dia 07.10.2016 (sexta-feira)com termo final adiado para o próximo expediente subsequente.
- 2. O expediente do cartório começou às 8 horas do dia 10.10.2016 e conforme o art. 90 do RITRE-PE, o recorrente deveria ter interposto o recurso na primeira hora deste dia útil, contudo, manejou o recurso às 16h59min intempestivamente.
- Recurso não conhecido.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, ACOLHER a PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE para NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Recife - PE, 16 de outubro de 2017.

DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA -

RELATOR~





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Gab. Des. José Henrique Dias

RECURSO ELEITORAL Nº 176-48.2016.6.17.0062

PROTOCOLO: 93.602/2016

ORIGEM: 62ª ZONA ELEITORAL – SERTÂNIA/PE

RECORRENTES: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE SERTÂNIA E

ANGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: IRINEU CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE SERTÂNIA NO RUMO CERTO

ADVOGADO: Paulo Cesar Pires de Oliveira

RELATOR: JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE SERTÂNIA e ANGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS em face da sentença proferida pelo Juízo da 62ª Zona Eleitoral – SERTÂNIA/PE, que julgou PROCEDENTE a representação apresentada em desfavor dos ora recorrentes, aplicando-lhes multa eleitoral, de forma solidária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por afixação em bem particular de banner com efeito de *outdoor*, nos termos do artigo 39, §8º da Lei 9504/97¹.

Em suas razões recursais às fls. 28/38, a COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE SERTÂNIA e ANGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS aduzem, em síntese, que houve perda superveniente do objeto da ação, pois o *banner* foi removido do imóvel particular no momento do cumprimento da liminar, de forma que não persistiria a causa de pedir da exordial, devendo ser julgada prejudicada a ação.

Decorreu *in* albis o prazo sem que a parte recorrida apresentasse contrarrazões, conforme certidão à fl. 39v.



^{1 § 8} É vedada a propaganda eleitoral mediante **outdoors**, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)



Instado a se pronunciar, o douto Procurador Regional Eleitoral opinou, em parecer juntado às fls. 46/47, pelo NÃO **CONHECIMENTO** do presente recurso, afirmando que

"(...) o prazo legal pertinente venceu-se no sábado (08/10/2016), dia em que não se encontrava em funcionamento a Unidade Cartorária, de maneira que restou automaticamente prorrogado para o dia imediato em que houve regular expediente na 62ª ZE, contudo, para a primeira hora dessa abertura, naquela data (10/10/2016). (...) nota-se que o Cartório da 62ª ZE inicia seu horário às 8h encerrando às 14h (atendimento ao público). No caso em tela, o recurso (...) foi protocolado(...) (dia 10/10/2016, 16h59)".

Desta forma, conclui que restaria intempestivo o recurso, não sendo possível sequer seu conhecimento.

É o relatório.

Recife, 16 de outubro de 2017

José Henrique Dias Desembargador Relator





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL Nº 176-48.2016.6.17.0062

PROTOCOLO: 93.602/2016

ORIGEM: 62ª ZONA ELEITORAL – SERTÂNIA/PE

RECORRENTES: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE SERTÂNIA E

ANGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: IRINEU CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE SERTÂNIA NO RUMO CERTO

ADVOGADO: Paulo Cesar Pires de Oliveira

RELATOR: JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA

PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso é intempestivo.

Explico: a sentença foi publicada no mural eletrônico no dia 07.10.2016 (sexta-feira), nos termos da certidão à fl. 27v, e o recurso protocolizado no dia 10.10.2016 às 16h59, conforme carimbo de recebimento à fl. 28, portanto, após o prazo de 24 horas estabelecido na norma.

A intempestividade ficou configurada devido à aplicação do art. 90 da Resolução de nº 292/2017 do TRE-PE (Regimento Interno), que dispõe:

"Art. 90. Os prazos fixados em hora contar-se-ão minuto a minuto a partir da intimação e, quando vencerem após o horário de funcionamento, prorrogar-se-ão até o final da primeira hora de expediente do dia útil seguinte, salvo disposições em contrário."

Nesse sentido, o prazo de 24 horas se encerrou no sábado (08/10/2016), dia no qual o Cartório da 62ª ZE não esteve em funcionamento, conforme informação à fl. 64, assim, o prazo foi

automaticamente adiado para o expediente subsequente (segundafeira, 10/10/2016, iniciado às 8h da manhã). Logo, o prazocse encerrou às 09h da manhã daquela data, enquanto que o recorrente apenas protocolou a peça recursal às 16h59, restando configurada a intempestividade.

Assim, se perfaz conforme o art. 96, §8º da Lei n.º 9.504/97¹ que dispõe sobre o prazo legal para interposição de recurso contra sentença, havendo a transgressão, *in casu*, do lapso temporal legal.

Diante do exposto, voto no sentido de acolher a preliminar de intempestividade e, via de consequência, não conhecer do presente recurso.

É como voto Sr. Presidente.

Recife, 16 de outubro de 2017.

José Henrique Dias Desembargador Relator

Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

^{§ 8}º Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação.





Poder Judiciario TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL nº 176-48.2016.6.17.0062

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA

RECORRENTE(S)S: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE SERTÂNIA (PRB / PP / PDT / PMDB /

PSL / PPS / DEM / PRTB / PHS / PMB / PSB / PV / PRP / PEN / PT DO B / SD / PROS)

ADVOGADO: IRINEU CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RECORRENTE(S)S: ANGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: IRINEU CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO FRENTE SERTANIA NO RUMO CERTO (PSDB / PTB / PT / PSD / PC

DO B / PR / PTN / PTC / PSC)

ADVOGADO: PAULO CESAR PIRES DE OLIVEIRA

EXTRATO DA ATA

Presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo. Presentes os Excelentíssimos Juízes Fernanda Caldas Menezes de Moraes, José Henrique Coelho Dias da Silva, Alexandre Freire Pimentel, Vladimir Souza Carvalho, Agenor Ferreira de Lima Filho E Delmiro Dantas Campos Neto. Presente, também, o Dr. Francisco Machado Teixeira, Procurador Regional Eleitoral.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, ACOLHER a PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE para NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Votação preliminar:

Desembargadora Eleitoral Fernanda Caldas Menezes de Moraes. Acompanha Relator.

Desembargador Eleitoral José Henrique Coelho Dias da Silva. Relator.

Desembargador Eleitoral Alexandre Freire Pimentel. Acompanha Relator.

Desembargador Eleitoral Vladimir Souza Carvalho. Acompanha Relator.

Desembargador Eleitoral Agenor Ferreira de Lima Filho. Acompanha Relator.

Desembargador Eleitoral Delmiro Dantas Campos Neto. Acompanha Relator.

SESSÃO ORDINÁRIA de 16 de outubro de 2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/PE nº 238, pág(s). 5//6, de 27/10/2017P. Eu,

(Atiane Modesto de Luna Monteiro), lavrei a

presente certidão.